

PUBLICAÇÕES

EXTRATO

Extrato da Ata de Registro de Preços 034/2022

Partes: Município de Machado/DA-NIEL LUIS DE SOUZA - ME - Valor Global: R\$ 50.070,00 (cinquenta mil e setenta reais)

Processo licitatório 074/2022 Pregão - RP 018/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, que vigorará por 1 ano, para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de sonorização, em atendimento às diversas Secretarias do Município de Machado/MG. Assinatura: 13/06//2022

Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato da Ata de Registro de Preços 034/2022

Partes: Município de Machado/MARIA FERNANDA MORAIS AVELINO - Valor Global: R\$ 669.337,00 (seiscientos e trinta e nove mil trezentos e trinta e sete reais)

Processo licitatório 074/2022 Pregão - RP 018/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, que vigorará por 1 ano, para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de sonorização, em atendimento às diversas Secretarias do Município de Machado/MG. Assinatura: 13/06//2022

Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato da Ata de Registro de Preços 034/2022

Partes: Município de Machado/MAURO ANTONIO DE MOURA GONÇALVES 14844206672- Valor Global: R\$ 43.930,00 (quarenta e três mil, novecentos e trinta reais)

Processo licitatório 074/2022 Pregão - RP 018/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, que vigorará por 1 ano, para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de sonorização, em atendimento às diversas Secretarias do Município de Machado/MG. Assinatura: 13/06//2022

Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato da Ata de Registro de Preços 034/2022

Partes: Município de Machado/OTAVIO DOZZA 26304546653- Valor Global: R\$ 54.945,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

Processo licitatório 074/2022 Pregão - RP 018/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, que vigorará por 1 ano, para futura

e eventual contratação de empresa para prestar serviços de sonorização, em atendimento às diversas Secretarias do Município de Machado/MG. Assinatura: 13/06//2022
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato da Ata de Registro de Preços 035/2022

Partes: Município de Machado/Trans Moreira Turismo Eirelli
Processo licitatório 127/2022 Pregão - RP 034/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, que vigorará por 01 (um) ano, para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de serviços de transporte de atletas em atendimento à necessidades das Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Machado/MG
Assinatura: 14/06/2022

Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato do Contrato 071/2022

Partes: Município de Machado/BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP
Valor Global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Processo licitatório 144/2022 Pregão 041/2022.

Objeto: Aquisição de Compressores odontológicos para atendimento da população nas unidades básicas de saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machado/MG. Vigência: 15/06/2023.

Extrato do Contrato 072/2022

Partes: Município de Machado/LYRON INFORMÁTICA LTDA
Valor Global: R\$ 102.512,00 (cento e dois mil quinhentos e doze reais).
Processo licitatório 146/2022 Pregão 042/2022

Objeto: Aquisição de Computadores e Tablets para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machado/MG. Vigência: 15/06/2023.

Extrato do Contrato 073/2022

Partes: Município de Machado/MAS-TERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
Valor Global: R\$ 35.104,00 (trinta e cinco mil cento e quatro reais)
Processo licitatório 146/2022 Pregão 042/2022

Objeto: Aquisição de Computadores e Tablets para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machado/MG. Vigência: 15/06/2023.

Extrato do Contrato 074/2022

Partes: Município de Machado/ALGIZ

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI
Valor Global: R\$ 322.250,40 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos).
Processo licitatório 168/2022 Pregão 049/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança, vigilância desarmada e controle de portaria 24 horas com ronda noturna para o prédio do Paço Municipal localizado na Praça Olegário Maciel nº 25, Centro em Machado-MG.
Vigência: 20/06/2023.

Extrato do Contrato 075/2022

Partes: Município de Machado/ José Raimundo Alves ME
Processo licitatório 160/2022 Credenciamento nº 005/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACHADO/MG.
Vigência: 20/06/2023.

Extrato do Contrato 076/2022

Partes: Município de Machado/CONSÓRCIO PITÁGORAS PROJETOS
Valor Global: R\$ 769.007,01 (setecentos e sessenta e nove mil, sete reais e um centavo)

Processo licitatório 179/2022 Compra Compartilhada - CIDERSU
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços referente à elaboração de projetos de Engenharia em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Machado/MG.
Vigência: 20/06/2023.

Extrato do Contrato 077/2022

Partes: Município de Machado/GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Processo licitatório 181/2022 Inexigibilidade 052/2022
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso de aplicativo (GOVFACIL) que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Governo do Município de Machado/MG.
Vigência: 15/06/2023.

Extrato do Contrato 078/2022

Partes: Município de Machado/

COMERCIAL & SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA - EPPCOMERCIAL & SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA - EPP
Valor Global: R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).
Processo licitatório 167/2022 Pregão 048/2022

Objeto: Aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa do antígeno NS1 do vírus da dengue para atendimento da população nas unidades básicas de saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machado/MG.
Vigência: 21/06/2023.

Extrato do V Aditivo ao Contrato 019/2020

Partes: Município de Machado/Academia de Gestão Pública SA
Prorrogação Contratual
Processo licitatório 412/19 Pregão 086/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada em cessão de uso de software para gestão pública.
Vigência: 30/09//2022.

LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO N.º 175/2022
CREDENCIAMENTO N.º 006/2022
EDITAL N.º 073/2022

DO OBJETO: Credenciamento de empresas locais para fornecimento de cestas básicas mediante voucher, para atendimento de pessoas carentes do Município de Machado, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO:
Dia 22 de junho de 2022.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO:
Dia 21 de julho de 2022.

Horário: das 9h às 12h e 13h às 17h. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão adquirir o edital através do site: <https://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes>

ALINE BRANQUINHO CAIXETA FERREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N.º 074/2022
PROCESSO N.º 178/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2022

PUBLICAÇÕES

REGISTRO DE PREÇOS DO OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE GOVERNO E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACHADO/MG, RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO.

Dia 05 de Julho de 2022 até as 09h00min.

Abertura dos envelopes

Dia 05 de Julho de 2022 até as 09h00min.

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site:

<http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

Luiz Fernando Silva
Pregoeiro Oficial

SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 034/2022
Em 09 de junho de 2022.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG, CONSIDERANDO:

- A revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto dos serviços prestados pelo SAAE, que foi aplicada no mês de Maio de 2022;

- A essencialidade dos serviços prestados pelo servidor que exerce diversos serviços na Seção de Contas e Consumo e Atendimento aos Usuários.

RESOLVE:

Artigo 1º - Adiar as férias do servidor ADILSON ELI MENDES SOUZA, matrícula 246, ocupante do cargo de Encanador, referente ao período aquisitivo de 01/03/2021 a 28/02/2022, que seriam gozadas de 11/06/2022 a 30/06/2022;

Artigo 2º - As referidas férias serão gozadas com aquiescência do servidor após deliberação com o Diretor Adjunto;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 09 de junho de 2022.

(a) Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

Resultado Final do Pregão Presencial nº 008/2022 – Processo Licitatório PRC nº 023/2022 – Edital nº 009/2022

Objeto: Prestação de serviços de hospedagem de website e contas de e-mail para o domínio www.saaemachado.mg.gov.br, incluindo serviço de migração inicial.

Licitante vencedor: MZZI THINK DIGITAL LTDA – ME
Valor: R\$ 7.697,60 (sete mil, seiscentos e noventa e sete reais, e sessenta centavos)

Data de homologação Final: 20/06/2022

Homologação: Sr Bruno Caldeira Santos – Diretor Adjunto do SAAE

PREVIDÊNCIA

REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO – RPPS – MACHADO PRC 007/2022

DISPENSA Nº 005/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO (IPSPM - MACHADO) VALOR GLOBAL: R\$ 5.212,00 (cinco mil duzentos e doze reais).

RATIFICAÇÃO: 31/05/2022 – José Divino Santos Costa – Diretor Presidente

CONTRATADA: Eletrozema S/A - CNPJ nº: 26.404.731/0142-27

PRC 008/2022

DISPENSA Nº 006/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E ESTABILIZADOR DE ENERGIA PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO (IPSPM - MACHADO).

VALOR GLOBAL: R\$ 11.175,00 (onze mil cento e setenta e cinco reais).

RATIFICAÇÃO: 08/06/2022 – José Divino Santos Costa – Diretor Presidente

CONTRATADA: G. B. Luminárias e Prestação de Serviços Ltda – ME CNPJ nº: 07.282.326/0001-06

DECRETO

DECRETO Nº 7.533, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 4.809, de 06 de abril de 2015, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º do Decreto nº 4809, de 06 de abril de 2015, que nomeou membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme

abaixo:

“Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL:

Titular: Luis Gustavo Alves Campos
Suplente: Rosimeire Domingues Maciel

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Denise de Araújo Moreira
Suplente: Thalitha Marini Carvalho Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Erick José de Cavalho
Suplente: Vilma Célia da Costa Moura

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:

Titular: Henrick Moura Santos Garcia
Suplente: Eduardo Gonçalves

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

Titular: Thaís Antunes Haddad Carvalho
Suplente: Carla Fernandes Pinheiros de Souza Paulo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:

Titular: Carlos Oswaldo Pereira
Suplente: Marcela de Cássia Martins

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

Titular: Guilherme Santos Silva Lima
Suplente: Ronielli do Carmo Campos

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE:

Titular: Silvana Moreira de Carvalho
Suplente: Jaqueline Simêdo Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE:

Titular: Clayton Rogério Casemiro
Suplente: Fábio Joaquim dos Santos

REPRESENTANTES DAS CRECHES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Titular: Karina Martins Mendes
Suplente: Débora Garroni da Silva

REPRESENTANTES DOS ALBERGUES E ASILOS:

Titular: Maria Aparecida Fernandes
Suplente: Thalitha Dias Carvalho e Silva

REPRESENTANTES DAS INSTITUI-

ÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

Titular: José Hernani Conti Neves
Suplente: Célia Wanda de Carvalho Paes

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

Titular: Caroline Lucas dos Santos
Suplente: Douglas Mendes Pereira

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE BAIROS:

Titular: Madalena Maciel
Suplente: Mônica Alves Maciel

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS:

Titular: Ivanise Tavares Mendes Aguiar
Suplente: Juliana Aparecida Annibal

Titular: Angélica Vieira Bomfim Tavares

Suplente: Aline Helena Pereira

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Selmara Carvalho Leite
Suplente: Bianca Regina Camillo da Silva

Titular: Flaviany Aparecida Carvalho
Suplente: Mislene Silva Aguiar.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 03 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.534, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 7.352, de 23 de março de 2022, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º do Decreto nº 7.352, de 23 de março de 2022, que nomeou membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme abaixo:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiên-

PUBLICAÇÕES

cia, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL:

Titular: Bruna Carvalho Moura Avelar
Suplente: Silvana Aparecida Viana Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Ana Lúcia dos Santos
Suplente: Márcia Caproni Tavares

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Estael das Graças Ribeiro
Suplente: Vilma Célia da Costa Moura

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

Titular: Carlos Oswaldo Pereira
Suplente: Marcela de Cássia Martins

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

Titular: Guilherme Santos Silva Lima
Suplente: Wanessa Gonçalves Caldeira

REPRESENTANTES DE ENTIDADES LIGADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA/SURDAS, OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA/SURDA:

Titular: Elaine Cristina Moraes
Suplente: Patrícia Pereira Camargo

REPRESENTANTES DE ENTIDADES LIGADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL:

Titular: Douglas Mendes Pereira
Suplente: Ana Cláudia de Paula Oliveira

REPRESENTANTES DE ENTIDADES LIGADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

Titular: Mirelly Cristina da Silva
Suplente: Kátia Letícia Corsini Luz

REPRESENTANTES DE ENTIDADES LIGADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:

Titular: Nilton Cândido da Cruz Junior
Suplente: Nilvane Helena Oliveira

REPRESENTANTES DE ENTIDADES LIGADAS ÀS PESSOAS COM TEA-TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU CURADOR DESSAS PESSOAS:

Titular: Sandra Freitas
Suplente: Patrícia Martins de Moraes Salvino

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 03 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.526, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre autorização para escrituração de imóvel de propriedade do Município de Machado.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a escrituração do imóvel abaixo relacionado, a Senhora ELAINE APARECIDA CHAGAS, CPF: 009.173.646-35, conforme cadastro do Município:

I – Um terreno com área de 190,00m² (cento e noventa reais), localizado a Rua Renato Andrade – Jardim Funcionários, identificado como sendo lote Quadra F lote 09, com a inscrição cadastral nº 01.03.217.0121.0001.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva

DECRETO Nº 7.527, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre autorização para escrituração de imóvel de propriedade do Município de Machado.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a escrituração do imóvel abaixo relacionado, à Senhora MARIA APARECIDA DA SILVA, CPF: 026.953.646-95, conforme cadastro do Município:

I – Um terreno com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), localizado Av. Ricardo Anoni – Boa Fé, identificado como sendo lote I, com a inscrição cadastral nº 01.03.047.0181.0001.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva

DECRETO Nº 7.528, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre autorização para escrituração de imóvel de propriedade do Município de Machado.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 70, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a escrituração do imóvel abaixo relacionado, a Senhora LUZIMEIRE FERREIRA NARDIN, CPF: 045.408.986-47, conforme cadastro do Município:

I – Um terreno com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), localizado a Rua Salvador – Jardim Nova Machado I, identificado como sendo lote Quadra 02 lote 03, com a inscrição cadastral nº 01.03.224.0050.0001

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva

DECRETO Nº 7.529, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Declara de Utilidade Pública o imóvel que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Machado recebeu o imóvel, descrito neste decreto, como doação, pelo Aero Clube de Machado, em

1950, com o compromisso de utilizar exclusivamente como Campo de Aviação, e, na hipótese de desinteresse do Município, o imóvel reverteria ao patrimônio do doador;

CONSIDERANDO que o Município de Machado, enquanto foi possível, utilizou-se do imóvel doado para o uso exclusivo de Campo de Aviação;

CONSIDERANDO que, em 07 de junho de 2013, a Agência Nacional de Aviação Civil emitiu ofício nº 149/2013, que excluiu Machado das publicações aeronáuticas, vez que o aeroporto de Machado estava interditado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 895, de 30 de março de 2020, emitida pela Agência Nacional da Aviação Civil, resolveu excluir o aeródromo público de Machado, fechando-o definitivamente ao tráfego aéreo;

CONSIDERANDO que a Associação doadora encontra-se inativa por muitos anos, e, após ampla pesquisa, não possui nenhum representante apto a responder pela mesma;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 02 de junho de 2022, e o parecer do COGEP nº 01/2022, que se manifestou favorável à alteração da finalidade de doação do imóvel, para ampliação industrial no Município de Machado.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para ampliação da área industrial do Município, o seguinte imóvel:

Gleba rural, com área de 30,09,87ha (trinta hectares e nove ares e oitenta e sete centiares), desmembrada da área maior da matrícula no 14.411, situada neste município, no lugar denominado “Dois Valos”. Dentro das divisas e confrontações constantes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 7603174.192 m e E 412672.855 m, situado junto à Faixa de Domínio da Rodovia MG-453 e na divisa com Centro de Excelência do Café; segue em linha reta, confrontando com Centro de Excelência do Café, com o azimute de 158°01'11” e com a distância de 169.43 m até o vértice M02 de coordenadas N 7603017.073 m e E 412736.271 m; segue em linha reta, confrontando com Centro de Excelência do Café, com o azimute de 69°11'43” e com a distância de 100.28 m até o vértice M03 de coordenadas N 7603052.692 m e E 412830.015 m, situado na divisa com Claudilene Francelina Melotto Freitas Scalco M.E.; segue em linha reta, confrontando com Claudilene Francelina Melotto Freitas Scalco

PUBLICAÇÕES

M.E., com o azimute de 69°17'46" e com a distância de 68.47 m até o vértice M04 de coordenadas N 7603076.897 m e E 412894.058 m, situado na divisa com Carlos Machado Teixeira e outros; segue por cerca de arame, confrontando com Carlos Machado Teixeira e outros, com o azimute de 152°13'58" e com a distância de 41.94 m até o vértice 4 de coordenadas N 7603039.784 m e E 412913.599 m; segue com o azimute de 152°02'09" e com a distância de 58.66 m até o vértice 5 de coordenadas N 7602987.974 m e E 412941.105 m; segue com o azimute de 152°12'10" e com a distância de 73.08 m até o vértice 6 de coordenadas N 7602923.323 m e E 412975.188 m; segue com o azimute de 152°03'55" e com a distância de 96.94 m até o vértice 7 de coordenadas N 7602837.677 m e E 413020.601 m; segue com o azimute de 151°33'53" e com a distância de 28.93 m até o vértice 8 de coordenadas N 7602812.236 m e E 413034.378 m; segue com o azimute de 153°12'04" e com a distância de 136.47 m até o vértice 9 de coordenadas N 7602690.426 m e E 413095.905 m; segue com o azimute de 153°40'31" e com a distância de 70.78 m até o vértice 10 de coordenadas N 7602626.983 m e E 413127.295 m; segue com o azimute de 153°01'37" e com a distância de 31.17 m até o vértice 11 de coordenadas N 7602599.207 m e E 413141.431 m; segue com o azimute de 153°36'42" e com a distância de 80.31 m até o vértice 12 de coordenadas N 7602527.268 m e E 413177.124 m; segue com o azimute de 148°29'33" e com a distância de 2.79 m até o vértice 13 de coordenadas N 7602524.890 m e E 413178.582 m; segue com o azimute de 154°24'11" e com a distância de 179.79 m até o vértice 14 de coordenadas N 7602362.740 m e E 413256.260 m; segue com o azimute de 154°09'45" e com a distância de 150.30 m até o vértice 15 de coordenadas N 7602227.461 m e E 413321.765 m; segue com o azimute de 154°18'40" e com a distância de 202.13 m até o vértice M05 de coordenadas N 7602045.306 m e E 413409.387 m; segue por cerca de arame, confrontando com Carlos Machado Teixeira e outros, com o azimute de 245°32'40" e com a distância de 140.34 m até o vértice M06 de coordenadas N 7601987.207 m e E 413281.638 m, situado junto à margem de um carreador; segue margeando o carreador, confrontando com Carlos Machado Teixeira e outros, com o azimute de 244°47'17" e com a distância de 59.27 m até o vértice 18 de coordenadas N 7601961.962 m e E 413228.018 m; segue com o azimute de 246°28'46" e com a distância de 47.92 m até o vértice M07 de coordenadas N 7601942.837

m e E 413184.076 m; segue por cerca de arame, confrontando com Carlos Machado Teixeira e outros, com o azimute de 334°59'12" e com a distância de 30.38 m até o vértice 20 de coordenadas N 7601970.364 m e E 413171.232 m; segue com o azimute de 335°29'53" e com a distância de 64.21 m até o vértice 21 de coordenadas N 7602028.790 m e E 413144.603 m; segue com o azimute de 335°40'32" e com a distância de 39.17 m até o vértice 22 de coordenadas N 7602064.485 m e E 413128.468 m; segue com o azimute de 337°26'45" e com a distância de 32.44 m até o vértice 23 de coordenadas N 7602094.440 m e E 413116.027 m; segue com o azimute de 337°08'00" e com a distância de 131.75 m até o vértice 24 de coordenadas N 7602215.834 m e E 413064.832 m; segue com o azimute de 336°20'25" e com a distância de 75.83 m até o vértice 25 de coordenadas N 7602285.290 m e E 413034.401 m; segue com o azimute de 335°55'23" e com a distância de 54.29 m até o vértice 26 de coordenadas N 7602334.853 m e E 413012.254 m; segue com o azimute de 332°04'44" e com a distância de 41.23 m até o vértice 27 de coordenadas N 7602371.286 m e E 412992.947 m; segue com o azimute de 339°26'03" e com a distância de 70.59 m até o vértice 28 de coordenadas N 7602437.380 m e E 412968.149 m; segue com o azimute de 337°19'51" e com a distância de 78.69 m até o vértice 29 de coordenadas N 7602509.989 m e E 412937.822 m; segue com o azimute de 337°25'49" e com a distância de 96.96 m até o vértice 30 de coordenadas N 7602599.519 m e E 412900.610 m; segue com o azimute de 337°38'00" e com a distância de 87.36 m até o vértice 31 de coordenadas N 7602680.311 m e E 412867.364 m; segue com o azimute de 337°31'29" e com a distância de 75,05 m até o vértice 32 de coordenadas N 7602749.660 m e E 412838.674 m; segue com o azimute de 337°21'13" e com a distância de 60.38 m até o vértice 33 de coordenadas N 7602805.384 m e E 412815.425 m; segue com o azimute de 337°57'40" e com a distância de 36.62 m até o vértice 34 de coordenadas N 7602839.333 m e E 412805.425 m; segue com o azimute de 45°20'52" e com a distância de 10.47 m até o vértice M01 de coordenadas N 7603174.192 m e E 412672.855 m; ponto inicial da descrição deste perímetro", conforme croqui e memoriais descritivos elaborados pelo Engo Civil/Agro José Gilberto Vieira Frare, CREA 80.468/D, constante do processo de desmembramento que fica arquivado.

Art. 2º O imóvel será objeto de ampliação da área industrial do Município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

 DECRETO Nº 7.546, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o registro, controle e apuração da jornada de trabalho do servidor da administração direta do poder executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, no uso de suas atribuições previstas no art. 70, inciso v, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º O servidor está sujeito a registro, controle e apuração de cumprimento integral da jornada de trabalho, constante das seguintes leis complementares municipais: 81/2012, 87/2012. e 193/2021.

Art. 2º Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser adequados às conveniências e às peculiaridades de cada unidade ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

Art. 3º O controle de assiduidade e pontualidade será exercido mediante: I - controle eletrônico; e II - folha de ponto.

Art. 4º Para fins deste Decreto, ponto é o registro de todas as entradas e saídas do servidor, por meio do qual se verifica, diariamente, frequência e pontualidade.

§ 1º Todas as entradas e saídas serão registradas, ainda nas hipóteses de atraso, saída antecipada e intermediária.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos agentes políticos. Procurador, Controlador e assessores especiais.

Art. 5º É assegurado o intervalo para refeição para todos servidores.

Art. 6º Compete aos secretários e/ou chefes imediatos exigir rigorosa observância das normas para registro, controle e fiscalização da frequência e pontualidade do servidor.

Art. 7º Nas unidades que possuem relógio de ponto:

§ 1º O Setor de Recursos Humanos emitirá e enviará mensalmente às secretarias o relatório de irregularidades do ponto, contendo as marcações de

cada servidor.

§ 2º Este relatório, após análise pela secretaria, deverá ser devolvido ao Setor de Recursos Humanos, devidamente assinados pelo secretário, para apuração e arquivamento.

§ 3º Eventuais atrasos/ausências não justificados pelo chefe imediato no relatório de irregularidades serão descontados na folha de pagamento.

§ 4º As horas extras diárias serão computadas em banco de horas, não excedendo duas horas extras diárias.

§ 5º O pagamento de horas extras para servidor efetivo deverá ser autorizado e justificado pelo chefe imediato.

§ 6º É expressamente vedado ao servidor registrar frequência para terceiro, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

Art. 8º O servidor perderá:

I. A remuneração do dia em que faltar ao serviço, quando a falta não for justificada (servidores regidos pela Lei Municipal nº 1280/2000); e

II. A parcela da remuneração diária, proporcional ao atraso, ausência e saída antecipada, não autorizadas pelo chefe imediato.

Art. 9º A retribuição pelo serviço extraordinário somente se aplica aos servidores efetivos, sendo vedado o pagamento aos ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão, conforme artigos 87 e 90 da Lei Municipal nº 1.280/2000.

Parágrafo único - Se houver necessidade e autorização do Secretário da pasta e Prefeito para pagamento de horas extras, estas só serão devidas se houver efetiva comprovação no relógio de ponto.

Art. 10 A compensação de horas trabalhadas extraordinariamente deverá obedecer, para fins de banco de horas, a Lei Municipal 1280/2000.

Art. 11 Constitui falta grave, punível na forma da lei:

I - Violar ou danificar equipamento de ponto eletrônico;
 II - Prestar falsa informação sobre jornada ou frequência; e,
 III-Deixar de registrar, reiteradamente, entradas e saídas;

Art. 12 Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude no registro, controle ou apuração da frequência do servidor confirmada pelo setor de Recursos Humanos do Município, deverá ser encaminhada para a Controladoria-Geral do Município e a Secretaria de Governo para abertura do procedimento pertinente de responsabilização.

Art. 13 Será considerada justificada, após comprovação, ausência devida a:

I - Participação em curso ou trei-

PUBLICAÇÕES

namento, desde que previamente autorizado;
II-Demais concessões, licenças e afastamentos previstos no art. 37 da Lei Municipal nº 1.280/2000.

Art. 14 Atestados médicos devem ser entregues ao Setor de Recursos Humanos em até 05 (cinco) dias corridos contados da data do início do afastamento, conforme Decreto Municipal nº 6.953/21 e suas alterações, não podendo ser enviados junto à folha de frequência.

Art. 15 O servidor tem o direito de ausentar-se do trabalho no dia de seu aniversário natalício, conforme prevê a Lei Complementar nº 81/2012, em seu art.33, podendo usufruí-lo em outra data, mediante autorização do chefe imediato.

Art. 16 O descumprimento ao disposto neste Decreto constitui infração disciplinar, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.495/2022.

Município de Machado/MG, 13 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 7.552, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Aprova Alteração do Regimento Interno do Conselho Gestor do Plano Diretor de Machado-MG.

O Prefeito de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 2.156/2009 e posteriores alterações:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Art. 22 do Regimento Interno do Conselho Gestor do Plano Diretor, integrante deste Decreto, e definida pela Resolução COGEP nº 02/2022.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 7.362, de 28 de março de 2022, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Machado, 20 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.553, DE 20 DE

JUNHO DE 2022

Dispõe sobre nomeação dos integrantes do “Núcleo Setorial Participativo” do Conselho Gestor do Plano Diretor de Machado-MG.

O Prefeito de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 2.156/2009 e posteriores alterações:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, para compor o Núcleo Setorial Participativo, a serem integrados ao Conselho Gestor do Plano Diretor de Machado os seguintes membros:

Setor 01 - NORTE URB: Bosque dos Ipês, Chácaras de Shailó, Jardim da Gruta, Jardim Primavera II, Loteamento Terras Altas, Rosa dos Ventos, Vila Olímpica:

Titular - Edmilson dos Santos Mercado
Suplente - Jefferson Mezavila Caixeta

Setor 02 - NORDESTE URB: Av: Doutor Feliciano Vieira, Ponte Preta, Santa Luiza I, Santa Luiza II, Vila Formosa, Solar Primavera:

Titular - André Amicis Borges da Silva
Suplente - Armando Carvalho

Setor 03 - OESTE URB: EPAMIG, Jardim América, Jardim Floresta, Portal da Serra, Res: dos Nobres, Res: João Nanneti, Res: Morada da Serra, Vista da Serra:

Titular - Jorge Henrique Savini de Oliveira
Suplente - Miguel Lobo Brigagão de Carvalho

Setor 04 - CENTRO NORTE URB: Centro, Jacutinga, Jardim La-Salle, Jardim Letícia, Jardim São Vicente, Res: Gumercindo Godoy, Santa Clara, Vila Bom Jesus, Vila Conceição, Vila Ester, Vila Santa Helena, Vila Santa Rita:

Titular - Fabiano Ribeiro Dias
1ª Suplente - Ana Maria Rezende Campos de Almeida
2ª Suplente - Franciane Domingues de Paula

Setor 05 - CENTRO SUL URB: Jardim Bela Vista Jardim Betel, Jardim Patrícia, Nova Esperança, Novo Horizonte, Santo Amaro, Vila Assunta, Vila Boa Fé, Vila Centenário, Vila do Céu, Vila Hortência, Vila Maria Lúcia, Vila Nova:

Titular - Ana Paula Prado Serafina
Suplente - Eliane Martins Siqueira

Setor 06 - LESTE URB: Bairro da Ponte, Jardim Chamonix, Ouro Verde, Ponte de Pedra, Vargem do Rio: Titular - Mateus

Busati da Silva
Suplente - Paulo Sérgio de Siqueira

Setor 07 - LAGO URB: Alvorada, Bom Recanto, Jardim do Lago, Jardim Primavera I, São Geraldo: Titular - Aurélio

Passos do Lago
Suplente - Paulo César de Carvalho

Setor 08 - SUL Setor 01 URB: Distrito Industrial, Jardim das Oliveiras II, Nova Era, Nova Machado, Vale do Sol:

Titular - Laiz Camargo Mello
Suplente - Antônio de Aguiar Ribeiro Junior

Setor 09 - SUL Setor 02 URB: Bairro Colônia, Jardim das Oliveiras I, Jardim Funcionários, Jardim Novo Milênio, Parque das Palmeiras:

Titular - Nilson dos Santos
Suplente - Cristoffer Carvalho Vitor

Setor 10 - SUDESTE URB: Santo Antônio I, Santo Antônio II, Solar dos Ypês:

Titular - Alessandra F. Santos Caixeta

Setor 11 - NORTE RUR: Caiana, Coroado, Fazenda do Centro, Santa Rita, Serra, Torre de TV:

Titular - Franciny Aparecida Santos Moreira
Suplente - Marcos Pereira da Silva

Setor 12 - NOROESTE RUR: Açudes, Bom Jesus ou Cala Boca, Caixetão, Caixetas, Campinho, Passa Dois, Passa Dois de Cima, Pinheiro, Rosental, São Pedro, São Tomé, Trezentos:

Titular - Alexandre de Almeida Leite
Suplente - Gustavo Caproni Figueiredo

Setor 13 - SUDOESTE RUR: Agrovila (Cachoeirinha), Barra, Cachoeirinha, Mateiro, Pendão, Sabinada, São Luiz, Serra da Conceição, Serra Negra (Campestre):

Titular - Andressa Aparecida Neris

Setor 14 - SUL RUR: Agrovila (Limeira), Barreirinho, Caititu, Conceição, Espírito Santo, Fernandes, Gonçalves, Limeira, Limeirinha, Mato Dentro, Santa Edwirdes, Santo Antônio Rural:

Titular - Paula Passos Aquino

Setor 15 - LESTE RUR: Aleluia, Ca-dóis, Campo Alegre, Capão do Rato, Córrego do Rosário, Córrego Fundo, Córrego Raso, Dois Valos, Murici, Ouvidor de Cima, Ouvidor debaixo, Paineira, Papagaio, Pinhalzinho, Ritas:

Titular - Joélcio Caixeta Moraes
Suplente - Rosana Maria Caixeta Ferreira

Setor 16 - DOURADINHO: Arranca Rabo, Caetés, Catanduvas, Congonhal, Douradinho, Dourado, Lambari, Palmital:

Titular - Altair Martins da Silva
Suplente - Abel Eugênio Pereira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.514, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Ratifica o Protocolo de Intenções e Termo Aditivo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções e Termo Aditivo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e dos artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções e o Termo aditivo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 06 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

LEI ORDINÁRIA Nº 3.517, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Município de Machado a contratar, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, especificamente, caminhões de lixo, caminhões caçamba, retroescavadeira, máquina niveladora (patrol) e rolo compactado, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento, e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências, mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos

de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Machado, 20 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Complementar Municipal nº 87, de 17 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração do Profissionais da Área da Educação do Município de Machado, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei altera a Lei Complementar Municipal nº 87, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Área da Educação do Município de Machado, e dá outras providências.

Art. 2º - O art. 3º, inciso XVI, da Lei Complementar Municipal nº 87, de 12 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVI – Docentes: professores e profissionais da educação infantil e adolescente – PEIA no exercício do magistério na educação”. (NR)

Art. 3º - Fica alterado o art. 6º, inciso VI, alínea “a” da Lei Complementar Municipal nº 87, de 12 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- Os ocupantes de cargos e funções de docentes exercerão suas atividades nos seguintes campos de atuação:

VI- Profissional da Educação Infantil e Adolescente – 40 horas/30horas – PEIA – I, II,II,IV E V:

a) nas classes ou turmas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular”. (NR)

Art. 4º - Fica acrescido o inciso IV ao art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 87, de 12 de abril de 2012:

“IV - Profissional da Educação Infantil e Adolescente – 40 horas/30horas – PEIA – I, II,II,IV E V, sendo:

- 40 horas semanais:

a) 26,40 (vinte e seis horas e quarenta minutos) em atividades com alunos;

b) 13,20 (treze horas e vinte minutos) de trabalho pedagógico – HTP;

- 30 horas semanais:

a) 20,00 (vinte horas) em atividades com alunos;

b) 10,00 (dez horas) de trabalho pedagógico – HTP”. (NR)

Art. 5º - O anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 87, de 12 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“7- Profissional da Educação Infantil e Adolescente - PEIA

7.1 – ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:
 - manter o planejamento em dia, tendo como objetivo o desenvolvimento da criança usando de criatividade;
 - no caso de falta, avisar com antecedência a não ser em caso de urgência;

- trabalhar como referência positiva com as crianças passando carinho, respeito, amizade e atenção;
 - ser responsável pelo grupo de crianças com o qual trabalha no horário de

serviço;

-zelar pela conservação e manutenção do material existente na sala e nas dependências da Educação Infantil;

-participar de reuniões e cursos específicos da área para melhor aproveitamento do trabalho;

-tornar o ambiente de trabalho agradável de acordo com a idade;

-prestar cuidados com alimentação, higiene e saúde de acordo com a rotina de trabalho;

-manter contato com os pais procurando informar sobre o desenvolvimento de seus filhos na Educação Infantil;

-apresentar aos pais os trabalhos produzidos pelas crianças em reunião;

-observar as medidas de prevenção de acidente;

-manter em dia o controle de frequência das crianças;

-trabalhar na forma que as crianças se tornem independentes de acordo com a idade;

-cuidar dos objetos e roupas individuais;

-cumprir ordens superiores;

-manter as mamadeiras sempre limpas e desinfetadas;

-ser responsável junto com a lavadeira pelas roupas do berçário;

-estar em dia com a higiene pessoal;

-oferecer às crianças o alimento necessário de acordo com o programa nutricional estabelecido;

-trabalhar o desenvolvimento de cada criança;

-cumprir as rotinas de trabalho e auxiliar na execução do controle interno;

-participar das comissões para as quais for nomeado;

-executar outras tarefas correlatas;

-planejar aulas e desenvolver trabalhos pedagógicos coletivos, trabalhos pedagógicos livres e projetos pedagógicos;

-desenvolver as atividades de docência, promovendo o processo de ensino aprendizagem;

-exercer atividades de coordenação pedagógica com a turma de alunos, na qual trabalha;

-participar da avaliação do rendimento escolar;

-atender as dificuldades de aprendizagem do aluno (recuperação paralela);

-elaborar e executar projetos em consonância com o programa político pedagógico da Rede Municipal de Educação;

-participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pela coordenação pedagógica ou pela direção ou coordenação da Escola;

-participar de cursos de capacitação, especialização, atualização e aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação;

-participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;

-elaborar relatórios das Fichas Individuais dos Alunos;

PUBLICAÇÕES

-preencher os Diários de Classe adequadamente e corretamente;
-participar do processo de Cadastro Escolar e Matrícula do Aluno;
-acompanhar o andamento de processos de transferência e matrícula de alunos;
-encaminhar à direção ou coordenação de Escola, licenças ou similares de seu interesse;
-promover a participação dos pais ou responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino-aprendizagem;
-esclarecer sistematicamente aos pais e responsáveis sobre o processo de aprendizagem;
-promover a participação sistemática dos pais no processo de aprendizagem;
-elaborar e executar projetos de pesquisa da Secretaria Municipal de Educação;
-participar de programas de avaliação escolar ou institucional da Rede Municipal de Educação;
-desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas;
-participar da Avaliação de Desempenho para fins de Carreira e buscar o aprimoramento da qualidade da educação". (NR)

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado-MG, 20 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 243, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre transferência do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o servidor Edson Kuster, portador da matrícula nº 3053, lotado no cargo de Agente de Administração, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 06 de junho de 2022.

Município de Machado, 03 de junho de 2022
Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 244, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Concede progressão horizontal aos servidores que menciona.
O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,
Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL
CARGO	MATRÍCULA	
José Carlos Ferreira de Paiva	B	Motorista 4115
Karla de Carvalho Moterani	IV	B Enfermeiro – 40 horas 4737
Kelly Prado Liberal Rodrigues	IV	A Psicólogo 4740

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA	NÍVEL	
CARGO	MATRÍCULA	
Rosângela Freitas dos Santos	V	D Profissional dos Serviços Gerais 4103

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 06 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Carla Fernandes Pinheiro de Souza Paulo, no cargo de Agente Administrativo

Nível Médio – 40H, matrícula nº 7077, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de dezembro/2020 a junho/2022, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 14 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 253, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre Avaliação de Desempenho aos 32 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 6º, III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Luciana Cristina da Silva, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 6921, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 32 meses – período de abril/2021 a junho/2022, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 14 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 254, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância nº 01/2022.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo concedido para conclusão da Sindicância nº 01/2022, instaurada pela Portaria nº 001, de 18 de abril de 2022; por mais 120 (cento e vinte) dias, considerando a necessidade de maior tempo

PUBLICAÇÕES

para análise dos vários processos e documentos correlatos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 15 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 255, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre desligamento do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o inciso IV do art. 42 da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Rondante, ocupado, até então, pelo servidor Wagner Fernandes, portador da matrícula nº 1327, em decorrência de sua aposentadoria por invalidez, pelo INSS.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 15 de junho de 2022.

Município de Machado, 15 de junho de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal